



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de **Portaria N.º 05/2017**, de 02 de janeiro de 2017, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, reuniu-se nesta Câmara Municipal, que consiste na Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, no período de 16 de janeiro de 2017 e termino previsto para 31 de dezembro de 2017, analisarmos a formalização do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2017**, visando a contratação a Empresa **MARCOS AURÉLIO ADVOCACIA**.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Graccho Cardoso, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade vêem-se que tanto o objeto do contrato – contratação de serviços de assessoria e jurídica, que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

**I - PREÇO** – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outros, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa MARCOS AURÉLIO ADVOCACIA, em sua forma de execução e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outros. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado, de acordo com cada profissional que realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto esse atributo é próprio da natureza humana” sendo que o profissional a ser contratado, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o praticado no mercado.

**II - RAZÃO DA ESCOLHA** – Trata-se de profissionais com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com conceito de notória especialização, comportamento ético exemplar, e enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área.

**III - ASPECTO LEGAL** - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e Resolução N. 257/2017 do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa MARCOS AURÉLIO ADVOCACIA, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade a regra que se refere o art. 3º, da Lei 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultoria e auditorias financeira, estão elencados naquele dispositivo legal.

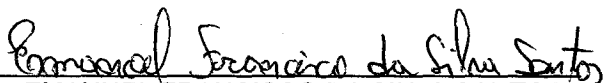
CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:


“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a Empresa MARCOS AURÉLIO ADVOCACIA , conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

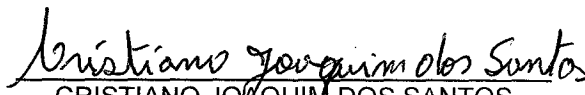
Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Graccho Cardoso, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Graccho Cardoso, 16 de janeiro de 2017.

  
EMANUEL FRANCISCO DA SILVA SANTOS  
Membro

  
VIVIANE AMORIM DE SANTANA ARAGÃO  
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e,  
por conseguinte, aprovo o procedimento.  
Publique-se  
Graccho Cardoso, 16 de janeiro de 2017.

  
CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

---

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 09/2017**

CONTRATO Nº 04/2017.

Objeto: Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Base Legal: Art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e aprovação do Contrato mencionado com a **Empresa MARCOS AURÉLIO ADVOCACIA**, perfazendo um total de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

Analisando os documentos apresentados, constatamos que o procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, opinamos pela contratação.

É o nosso parecer, smj.

Graccho Cardoso, 16 de janeiro de 2017.

Assessor Jurídico

**Bel. Luciana Pereira Ribeiro**  
Advogada  
OAB/SE - 7587



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

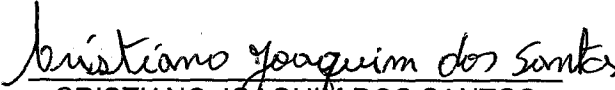
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 04/2017**

- 01 - PARTES SIGNATÁRIOS:  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
CNPJ Nº 00.646.300/0001-42  
  
CONTRATADA: MARCOS AURÉLIO ADVOCACIA  
CNPJ N. 21.849.845/0001-26
- 02 - OBJETO:  
Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.
- 03 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2017
- 04 - BASE LEGAL:  
Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 09/2017.
- 05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:  
O valor do contrato global corresponde a R\$ de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), e será pago mensalmente R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), sendo que em janeiro receberá R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).
- 06 - PRAZO DO CONTRATO  
Este Contrato terá vigência a partir de 16 de janeiro de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.
- 07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:  
Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Graccho Cardoso(SE), 02 de janeiro de 2017.

  
CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 04/2017**

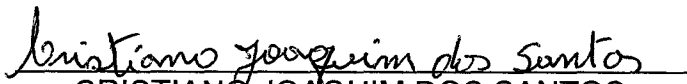
**OBJETIVO:** Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

**DATA DO CONTRATO:** 16 de janeiro de 2017

**CONTRATADO:** MARCOS AURÉLIO ADVOCACIA

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE celebrado entre a Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, com a Empresa MARCOS AURÉLIO ADVOCACIA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 16 de janeiro de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017.

Graccho Cardoso, 16 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara




**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**PUBLICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Graccho Cardoso / Estado de Sergipe, torna público e conhecimento geral, que firmou Contrato de Dispensa, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE, com a Empresa MARCOS AURÉLIO ADVOCACIA.

Graccho Cardoso, 16 de janeiro de 2017.

  
**CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05870980

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR  
*Marcio Aurelio H. Silva*



OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGIÃO: 4095

NOME  
MARCOS AURELIO RIBEIRO SILVA

FILIAÇÃO  
PERENILTON APRIGIO DA SILVA  
MARIA GEOVANIA RIBEIRO SILVA

NATURALIDADE  
ARACAJU-SE

RG  
884332-88P/SE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
11/01/1974

CPF  
588-042-775-72

VIA EXPEDIDO EM  
01 27/08/2012

Carilho  
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO  
PRESIDENTE



Nº da Conta: 0111032442  
 Mês de referência: 12/2016  
 Período: 02/11/2016 a 01/12/2016  
 Data de emissão: 03/12/2016

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*8486 ou [www.vivo.com.br/relacionamento](http://www.vivo.com.br/relacionamento)

Telefonia Brasil S.A.  
 Av. Francisco Peres, 886  
 CEP: 49020-120 - Aracaju - SE  
 I.E.: 27.106.814-9  
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial: 02.558.157/0025-31



CTC SANTO AMARO SPM PL 10  
 MARCOS AURELIO RIBEIRO SILVA  
 R PEDRO ALVES FEITOSA, 291  
 CENTRO  
 49680-000 NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE



7213148680 10465 00000020109 30 071216

Vencimento:  
17/12/2016  
 Postagem:  
07/12/2016

Vencimento  
17/12/2016

Total a Pagar - R\$  
143,99

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse [vivo.com.br/meuvivo](http://vivo.com.br/meuvivo). É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo  
79-99967-5319

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados 15.845  
 Na data de 20/11/16  
 Saldo referente à conta 0111032442 no  
 Vivo Valoriza. Para saldo atual envie SMS  
 com a palavra SAÍDO para 801!

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
<b>VIVO MÓVEL</b>						
SMARTVIVO POS 3GB	1	1	139,99			139,99
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	3,00GB	1,47GB	
MINUTOS LOCAIS LIVRES	-	-	0,00	150 mn	73m4s	
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	730m4s	
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	587m1s	
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO		
SMS LIVRE	-	-	0,00	ILIMITADO	0	
PACOTE INTERNET BONUS 500MB 6M	1	1	0,00	500,00MB	500,00MB	0,00
VIVO AVISA ANUAL	1	1	21,90			0,00
<b>Subtotal</b>						<b>139,99</b>
<b>Utilização Acima do Contratado</b>						
Ligações de Longa Distância					01m42s	4,00
No Brasil - Em Roaming *					6	0,00
Adicional por Ligações Realizadas						0,00
<b>Subtotal</b>						<b>4,00</b>
<b>Serviços Utilizados em Períodos Anteriores</b>						
Ligações Locais					27m39s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB					19,07MB	0,00
<b>Subtotal</b>						<b>0,00</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>						<b>143,99</b>

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

IMPORTANTE: Houve uma alteração de valor do seu plano Vivo Pós em 01/11. Consulte mais detalhes em [vivo.com.br/alteracao](http://vivo.com.br/alteracao)  
 \*\* O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. \*\*

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente  
MARCOS AURELIO RIBEIRO SILVA

Vencimento  
17/12/2016

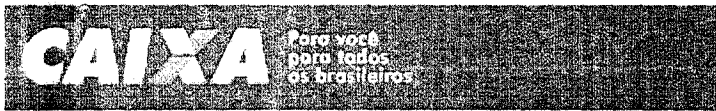
Total a Pagar - R\$  
143,99

Cód. Débito Automático 0111032442-9 N° da Conta 0111032442 Mês Referência 12/2016

846200000012 439900420019 101110324429 121691612174 Autenticação Mecânica






[A CAIXA](#)
[REDE DE ATENDIMENTO](#)
[OUVIDORIA](#)
[DOWNLOAD](#)
[MAPA DO SITE](#)
[SEGURANÇA](#)
[IMPrensa](#)

[Navegue pela CAIXA](#)

[Ajuda](#)
[Situação de Regularidade do Empregador](#)

## :: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada esta **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 21849845/0001-25

Razão Social: MARCOS AURELIO ADVOCACIA

Resultado da consulta em 16/01/2017 às 20:01:55

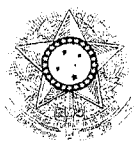
Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)



as Dívidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODERA JUDICIÁRIO  
Tribunal Superior do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS AURELIO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.849.845/0001-26

Certidão nº: 123243856/2017

Expedição: 16/01/2017, às 19:59:07

Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS AURELIO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.849.845/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS AURELIO ADVOCACIA**  
**CNPJ: 21.849.845/0001-26**

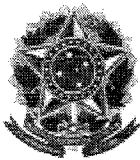
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:17:47 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/07/2017.

Código de controle da certidão: **83BB.8001.40FB.9A48**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS AURELIO ADVOCACIA**  
**CNPJ: 21.849.845/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:17:47 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2017.

Código de controle da certidão: **83BB.8001.40FB.9A48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 15568/2017**

**Identificação do Contribuinte:21.849.845/0001-26**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **21.849.845/0001-26** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **21.849.845/0001-26** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/01/2017 09:30:39**, válida até **15/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Janeiro de 2017

**Autenticação:20170116GN0UAR**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000